



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Otávio Nogueira Costa

EMENTA: Credencia o Colégio Otávio Nogueira Costa, INEP 00000343, no município de Pacajus, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 0118150/2017

PARECER Nº 0063/2017

APROVADO EM: 1º.02.2017

I - RELATÓRIO

Francisca Semirames Nogueira de Sousa, diretora pedagógica do Colégio Otávio Nogueira Costa, no município de Pacajus, mediante processo nº 0118150/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Professora Hermínia Mendonça, nº 220, Bairro Centro, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 26.669.560/0001-27, com Censo Escolar nº 00000343.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Semirames Nogueira de Sousa, diretora pedagógica, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 16028, e como secretária escolar, Nadia Hermes Almeida Balbino, Registro nº 3475.

O corpo docente da instituição é composto de 3 (três) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 31/01/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 20 títulos para um total de 52 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,38 título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0063/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 20 títulos para um total de 52 alunos matriculados. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título por aluno, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0093/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Otávio Nogueira Costa, INEP 00000343, no município de Pacajus, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

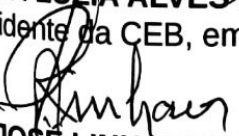
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE